



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2018**

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N. **25/2018** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 22 de junho de 2018, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em equipamentos elétricos, tais como: motores, bomba d'água, esmeril e transformador, incluindo fornecimento de peças, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª classificada: **FABIO CRESTANI – ME – CNPJ Nº 07.418.211/0001-98**

Item	Qnt	Unid	Descrição dos serviços/Produtos	Valor Unt.	Valor Total
1	05	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>5 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação.</b>	R\$ 435,00	R\$ 2.175,00
2	15	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>5 CV</b> , bifásica <b>110/220V alta rotação.</b>	R\$ 538,00	R\$ 8.070,00
3	05	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>5 CV</b> , trifásica <b>220/380V alta rotação.</b>	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
4	06	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>3 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação.</b>	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
5	10	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>3 CV</b> , bifásica <b>110/220V alta rotação.</b>	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
6	05	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>3 CV</b> , trifásica <b>220/380V alta rotação.</b>	R\$ 405,00	R\$ 2.025,00
7	02	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>100 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação.</b>	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
8	02	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>40 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação.</b>	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
9	04	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>7,5 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação.</b>	R\$ 568,00	R\$ 2.272,00
10	03	UN	Rebobinamento completo incluindo verniz de motor de <b>15 CV</b> , trifásica <b>220/380V baixa rotação.</b>	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
11	05	UN	Conserto de <b>bomba d'agua</b> incluindo o Rebobinamento de motor de <b>5CV</b> , trifásica 220/380v.	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
12	06	UN	Conserto de <b>bomba d'agua</b> incluindo o Rebobinamento de motor de <b>10CV</b> , trifásica 220/380v.	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
13	05	UN	Rebobinamento de <b>transformador</b> 220/110V de 4000W.	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
14	05	UN	Conserto de <b>esmeril</b> incluindo o Rebobinamento do motor <b>½ CV</b> , trifásica 110/220V.	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
15	10	UN	Conserto de <b>esmeril</b> incluindo o Rebobinamento do motor <b>2 CV</b> , trifásica 110/220V.	R\$ 389,00	R\$ 3.890,00
<b>VALOR TOTAL: R\$53.312,00</b>					



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. **25/2018**.

**1.2** - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe (s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

**2.1** – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG emitirá Ordem de Serviços e convocará a licitante, primeira classificada, para início da prestação dos serviços, observando-se as disposições do **tópico IX** do Edital, devendo:

**2.1.1** - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes do Edital.

**2.1.2** - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

**2.1.3** – Prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

**2.2** – O conserto dos equipamentos deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a sua entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado e aceito pela contratante. A retirada e a devolução dos objetos a serem consertados deverá ser feita pela contratada, às suas expensas, no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, nº 63 Bairro Trianon, nesta cidade, sem custo adicional para a contratante.

**2.2.1** – Serviços realizados sem a emissão da Ordem de Serviços não serão pagos.

**2.3** - Peças e insumos que eventualmente sejam utilizados deverão ser fornecidos pela própria contratada, deverão ser de primeira linha, não sendo aceitas peças recondiçionadas ou remanufaturadas.

**2.4** – A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para efetuar a manutenção dos equipamentos elétricos, dando garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços prestados e 03 (três) meses para eventuais peças substituídas, além de fornecer todos os eventuais insumos necessários ao conserto.

**2.5** – Os equipamentos consertados serão recebidos e conferidos pelo Sr. Gilberto José Santin, encarregado de manutenção elétrica. Caso seja detectado algum defeito ou não atendimento dos quesitos técnicos, os equipamentos serão devolvidos e, nesse caso, o prestador de serviços deverá efetuar a substituição em até 24 horas, sem nenhum ônus adicional à contratante.

**2.6** - Deverá a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

**2.7** – Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à execução dos serviços contratados;



- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h) Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**3.2** - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1.447/2007, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

**3.3** – O pagamento referente ao objeto deste edital será efetuado até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

**3.4** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**3.5** - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após emissão da Ordem de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**5.1** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.



**5.2** - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – Após assinada a Ata de Registro de Preços, necessitando a Surg do objeto licitado, será emitida Ordem de Serviços, a qual será encaminhada por e-mail à licitante vencedora, para início da prestação dos serviços, conforme as quantidades nela estabelecidas.

**6.2** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**6.3** - O não comparecimento do licitante vencedor para formalizar Ata de Registro de Preços ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela SURG ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**6.4** - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular de Habilitação no momento da formalização da Ordem de Serviços, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**6.5** - O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração da Ordem de Serviços.

**6.6** - No ato da assinatura da Ordem de Serviços, o licitante convocado deverá apresentar, como condição para pagamento, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

**6.7** – O início da prestação de serviços ocorrerá a partir da assinatura da Ordem de Serviços e autorização de prestação de serviços pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

**7.1** - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 17 do Decreto n. 1.447/2007.

**7.2** - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**7.3** - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

**7.4** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.5** - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

**7.6** - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

**7.7** - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – Atuará como Gestor da Ata de Registro de Preços e das contratações o Sr. **Darci Carraro**, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 como FISCAL das contratações o Sr. **Gilberto José Santin**, inscrito no CPF/MF sob o n. 018.825.229-07.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

**9.1** - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO**

**10.1** - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

**10.2** - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante desta ata de registro de preços todas as disposições contidas no Edital desta licitação, mesmo que não expressamente transcritos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava – PR, 29 de junho de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo da SURG

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico da SURG

**GILBERTO JOSÉ SANTIN**  
Fiscal da Ata de Registro de Preço

**DARCI CARRARO**  
Gestor da Ata de Registro de Preço

**FABIO CRESTANI - ME**  
Contratada  
**FABIO CRESTANI**  
Representante Legal